

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 069/2020**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008, Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, Lei nº. 10.231, de 03 de agosto de 2018 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **81738432/2020** de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta do lote **9/10**, situado na **Quadra 24**, entre a Rua Gyn-20, Lote 11, Lote 35, Lote 36, Lote 8, **Parque Eldorado Oeste**, nesta Capital, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com área de **856,32m²**, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes **9, 9A e 10**, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 9/10 DA QUADRA 24**LOTE 9/10****Área = 856,32 m²**

Frente para a Gyn-20	24,00m
Fundo confrontando com os Lotes 35 e 36	24,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11	36,08m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 8	35,28m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**LOTE 9****ÁREA****283,33m²**

Frente para a Gyn-20	8,00m
Fundo confrontando com o Lote 36	8,00m
Lado direito confrontando com o Lote 9A	35,68m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 8	35,28m

LOTE 9A**ÁREA****285,47m²**

Frente para a Gyn-20	8,00m
Fundo confrontando com os Lotes 35 e 36	8,00m
Lado direito confrontando com o Lote 10	35,18m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9	35,68m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

LOTE 10	ÁREA	287,52m²
Frente para a Gyn-20		8,00m
Fundo confrontando com o Lote 35		8,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11		36,08m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9A		35,18m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dias do mês de julho de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação